



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 47 791, que cria na Presidência do Conselho, e na dependência directa do Presidente do Conselho, a Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica.

Presidência do Conselho e Ministérios da Marinha e do Ultramar:

Decreto n.º 47 829:

Define as áreas confinantes com a Estação Radionaval de S. Vicente que ficam sujeitas ao regime de servidão militar.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 47 830:

Autoriza a importação, sob regime de draubaque, de fios simples de nylon destinados ao fabrico de fios *mousse*.

No n.º 7, 11.ª linha, onde se lê: «... os meus postos directamente ...», deve ler-se: «... os meios postos directamente ...».

No n.º 8, 8.ª linha, onde se lê: «... que vêm criando ...», deve ler-se: «... que vem criando ...».

No n.º 12, 8.ª linha, onde se lê: «... deve constituir base fundamental ...», deve ler-se: «... devem constituir bases fundamentais ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 24 de Julho de 1967. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Decreto n.º 47 829

Sendo necessário definir as zonas confinantes com as instalações da Estação Radionaval de S. Vicente, situadas na Ribeira Julião e na Ribeira da Vinha, e abrangendo terrenos livres do Governo da província de Cabo Verde e terrenos do foral da Câmara Municipal de S. Vicente, que estão sujeitos ao regime de servidão militar;

Considerando o disposto na Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, no Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964, e nas Portarias n.ºs 17 072, de 17 de Março de 1959, e 21 176, de 18 de Março de 1965;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Ficam sujeitas ao regime de servidão militar as áreas confinantes com a Estação Radionaval de S. Vicente que constituem a sua zona de segurança, assim definidas:

- Área correspondente ao círculo de 1500 m de raio, com centro no edifício de recepção da central receptora;
- Área correspondente ao círculo de 1000 m de raio, com centro no edifício de emissão da central emissora.

Art. 2.º Nos termos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 2078, nas áreas sujeitas a servidão militar são proibidos, sem prévia licença da autoridade militar competente, os trabalhos e actividades seguintes:

- Construções de qualquer natureza, mesmo que sejam enterradas ou subterrâneas;

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto-Lei n.º 47 791, publicado, pela Presidência do Conselho, no *Diário do Governo* n.º 160, 1.ª série, de 11 de Julho de 1967, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No preâmbulo:

No n.º 1, 6.ª linha, onde se lê: «... mas a século XX ...», deve ler-se: «... mas o século XX ...».

No n.º 1, 32.ª linha, onde se lê: «... no mundo da promoção ...», deve ler-se: «... no mundo da produção ...».

No n.º 4, 10.ª linha, onde se lê: «... a julgar da complexidade das combinações ...», deve ler-se: «... e julgar da complexidade das combinações ...».

No n.º 4, 33.ª linha, onde se lê: «... e antes melhora a situação de todos ...», deve ler-se: «... e antes melhora a situação de todos ...».

No n.º 5, 1.ª linha, onde se lê: «Ao elaborar o projecto ...», deve ler-se: «Ao elaborar-se o projecto ...».

No n.º 6, 34.ª linha, onde se lê: «... e os que têm impacte directo ...», deve ler-se: «... e os que têm impacto directo ...».